

CONTRATO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM GESTÃO DA SAÚDE
PÚBLICA NA SECRETARIA DE SAÚDE
MUNICIPAL DE TIMON -MA, QUE ENTRE
SÍ CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA **PLENA GESTÃO
LTDA ME.**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF nº 004.758.803-90, residente e domiciliada na Travessa Timbiras, nº 204, Centro, Timon/MA, nomeada através da Portaria de Nº 007/2025-GP, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PLENA GESTÃO LTDA**, inscrito no CNPJ: sob o nº 57.985.603/0001-07, localizada na AV Homero Castelo Branco, nº 2275, sala C-D – Horto– CEP: 64048-400 - Teresina- PI, Representada pela Senhora Delmira Paulo, RG nº 512349, CPF nº 420.960.143-87, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 0419/2025 para contratação direta dos serviços através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, com fundamento no Art.74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Gestão da Saúde Pública, visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 419/2025**, como se aqui estivessem transcritos.

Item	Discriminação das Atividades	Tipo de Atividade	Pr.Unit.	Pr.Total
1	1) Apoio e elaboração dos instrumentos de planejamento: plano Municipal de Saúde, programação Anual de Saúde; DQA e RAG no DIGISUS; 2) Apoio no planejamento e execução nas Conferências Municipais de Saúde e Plenárias de Saúde; 3) Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Atenção Primária (ESF, PSE, E-mult, eSUS APS/PEC, entre outros); 4) Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Média e Alta Complexidade; 5) Acompanhamento do monitoramento do SISMOB; 6) Acompanhamento de portarias e Adesões aos programas do Ministério da Saúde; 7) Apoio na atualização da legislação do setor; 8) Consultoria em Gestão: Análise e desenvolvimento de estratégias, para melhorar a eficácia e eficiência das operações.	Rotina e Regularidade	9.000,00	108.000,00
2	1) Prospecção e análise da aderência aos programas disponíveis para captação no SUS; 2) Apoio na Elaboração de propostas dos instrumentos de repasse de recursos (SAIPs, INVESTSUS, TRANSFEREGOV); 3) Apoio na gestão dos instrumentos de repasse de recursos (Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Parceria; Termos de Compromisso, Termo de Execução Descentralizada, Aplicações Diretas, Emendas, e outras): cadastramento das propostas, acompanhamento da aprovação, liberação; 4) Assessoria na elaboração de projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde; 5) Orientação dos recursos financeiros na área da saúde.	Financiamento da Saúde	9.000,00	108.000,00
Valor Total				216.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A presente contratação é fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da lei 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.
- 2.2. O contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante, seguindo o objetivo geral da proposta.
- 3.2. O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área da saúde, visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde.
- 3.3. Considerando o cenário atual da saúde pública, a assessoria em gestão pública tem por objetivo a melhoria da qualidade do gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, através da prestação de serviços como:

- I. Apoio e elaboração dos instrumentos de planejamento: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde; RDQA e RAG no DIGISUS;

- II. Apoio no planejamento e execução nas Conferências Municipais de Saúde e Plenárias de Saúde;
 - III. Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Atenção Primária (ESF, PSE, E-mult, eSUS APS/PEC, entre outros);
 - IV. Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Média e Alta Complexidade;
 - V. Acompanhamento do monitoramento do SISMOB;
 - VI. Acompanhamento de portarias e Adesões aos programas do Ministério da Saúde;
 - VII. Apoio na atualização da legislação do setor;
 - VIII. Consultoria em Gestão: Análise e desenvolvimento de estratégias para melhorar a eficácia e eficiência das operações.
 - IX. Prospecção e análise da aderência aos programas disponíveis para captação no SUS;
 - X. Apoio na Elaboração de propostas dos instrumentos de repasse de recursos (SAIPs, INVESTSUS, TRANSFEREGOV);
 - XI. Apoio na gestão dos instrumentos de repasse de recursos (Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Parceria; Termos de Compromisso, Termo de Execução Descentralizada, Aplicações Diretas, Emendas, e outras): cadastramento das propostas, acompanhamento da aprovação, liberação;
 - XII. Assessoria na elaboração de projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde;
 - XIII. Orientação dos recursos financeiros na área da saúde.
- 2.1 Os serviços serão desenvolvidos no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon-Ma.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.O valor global do presente CONTRATO para a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria é de **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)**, podendo ser pago de forma parcelada.
- 4.2.O pagamento parcelado será realizado na Secretaria Municipal de Saude de Timon do Maranhão, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- 4.3.A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.
- 4.4.As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5.Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: Projeto Atividade: **2112 – Manutenção e Administração do FMS; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ; Fonte de Recursos: 102-001.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência com duração até **31 de dezembro de 2025**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

7.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.2. Realizar um diagnóstico aprofundado sobre a atual situação da saúde municipal, identificando pontos de melhoria e necessidades específicas;

7.1.3 Desenvolver um plano de ação personalizado que contemple estratégias e práticas de gestão da saúde, alinhado aos objetivos e disponibilidade de recursos do município;

7.1.4 Organizar e ministrar treinamentos para os colaboradores do CONTRATANTE, quando solicitada, mediante apresentação e aceite de proposta comercial específica;

7.1.5 Estabelecer indicadores de sucesso e realizar avaliações periódicas para medir a eficácia do plano de gestão da saúde, fazendo ajustes conforme necessário;

7.1.6 Disponibilizar um canal de comunicação para dúvidas e feedbacks, garantindo que os colaboradores possam compartilhar suas experiências e dificuldades;

7.1.7 Manter a confidencialidade das informações do município e dos colaboradores durante todo o contrato e enquanto perdurarem seus efeitos, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE;

7.1.8 Apresentar relatórios regulares sobre o progresso das atividades de assessoria e consultoria, incluindo análises dos resultados obtidos e recomendações para melhorias contínuas;

7.1.9 Realizar a prestação dos serviços sempre que solicitada, nas condições, especificações e prazos propostos neste Termo de Referência;

7.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes da prestação dos serviços indicados no objeto contratual;

7.1.11 Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e pela legislação pertinente;

7.1.12 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

7.1.13 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

7.1.14 Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos empregados ou prepostos das empresas;

7.1.15 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;

7.1.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequado, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo os materiais, que forem necessários, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº

14.133/2021, art. 120);

7.1.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à prestação do serviço;

7.1.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.1.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

7.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.22 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021;

7.1.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

7.1.24 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

7.1.25 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.26 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.27 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da execução dos serviços e das obrigações da CONTRATADA, através de fiscal ou comissão composta por servidores especialmente designados;

8.1.2 Atestar o recebimento do serviço prestado, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;

8.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidas no Contrato;

8.1.3 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.4 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

8.1.5 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.6 Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de prestação do serviço especificado neste Termo de Referência;

David
Assinatura

8.1.7A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista na Lei nº. 14.133/2021.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, nos termos dos arts. 117 a 122 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Os fiscais do contrato terão autoridade para exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, sendo de responsabilidade desta corrigir eventuais falhas no prazo estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo nº 419/2025, Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Timon-MA, 14 de março de 2025.

Paulo Claudino de O. Costa Bezerra
DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE TIMON-MA
CONTRATANTE

Paulo Cionemberger
PLENA GESTÃO LTDA
CNPJ nº 57.985.603/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Daniel Cionemberger CPF 916.751.113-91
2ª) João Pereira Costa Júnior CPF 24005231349



combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (tecnologia de radio-frequency identification) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias) em atendimento superintendência de limpeza pública e urbanização de timon – SLU.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e demais Legislação aplicável – Adesão SRP nº 094/2024 (Pregão Eletrônico nº 07/2024) – Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 054/2025- SLU

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2144 – Limpeza de vias pública

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01/3.3.90.39.99

FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos Próprio do Município

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Publica e Urbanização de Timon - SLU

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- CNPJ nº 05.340.639/0001-30

VALOR GLOBAL R\$ 1.324.800,00

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2025 **VIGÊNCIA:** até 14/03/2026

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº: 01/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1957/2024

DISPENSA ELETRÔNICA: 023/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 1957/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: TECBLIN LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 48.575.558/0001-21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NIVEL III A, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA MUNICIPAL DE TIMON.

VIGÊNCIA: POR 12 MSESSES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE(2068); NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.560,00 (TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 008/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) e acessórios, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Processo administrativo nº 433/2025, Dispensa de licitação nº 002/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada **ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO ME** CNPJ sob o nº 42.113.483/0001-80. Valor total estimado: R\$ 501.900 (quinhentos e um mil e novecentos reais). Data de Assinatura: 14/03/2025. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 009/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Gestão da Saúde Pública, visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da ciência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea "c". Processo administrativo nº 419/2025, Inexigibilidade de licitação nº 001/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada **PLENA GESTÃO LTDA** CNPJ sob o nº 57.985.603/0001-07. Valor total estimado: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Data de Assinatura: 14/03/2025. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 010/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na realização de curso de Capacitação para urgência e emergência aos técnicos de enfermagem e condutores do SAMU em atendimento pré-hospitalar aos pacientes. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021. Processo administrativo nº 494/2025, Dispensa de licitação nº 004/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratado(a) **GILMAR ALVES DE SOUSA ME** CNPJ sob o nº 24.899.120/0001-30. Valor total estimado: R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais). Data de Assinatura: 14/03/2025. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 010/2025 – FUNDEB

Processo Administrativo nº 01855/2025.

Interessado: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 094/2024 oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 07/2024 da Prefeitura Municipal Paracatu – Minas Gerais.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias) em atendimento as secretarias municipais de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Valor total: R\$ 607.665,00 (Seiscentos e sete mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

Fonte de Recursos: 500 – MDE, **Objeto 01:** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. Funcional Programática; 12.361.1001.2105.000 – Aquisição de Combustível da Sec. de Educação. **Objeto 02:** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. Funcional Programática; 12.361.1001.2105.000 – Aquisição de peças para Manutenção de Veículos. **Objeto 03:** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Funcional Programática; 12.361.1001.2105.000 – Serviço de Manutenção de Veículo 30% fundamental.

Data da Vigência: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 13/03/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 011/2025 – FUNDEB

Processo Administrativo nº 01855/2025

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 094/2024 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2024 da Prefeitura Municipal Paracatu – Minas Gerais.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias) em atendimento as secretarias municipais de Timon/MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Valor total: R\$ 1.417,885 (Um milhão, quatrocentos e dezessete mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

Fonte de Recursos: 540 – FUNDEB, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Funcional Programática; 12.361.1014.2214.000- Manutenção do FUNDEB 30% fundamental.

Data da Vigência: Será de 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 12/03/2025.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2021

Processo Administrativo: 368/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM, CNPJ: -59.614.377/0001-83

Contratado: ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA RÊGO, CPF do contratado: 439.669.693-00

OBJETO: Alteração da razão social passando de Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS para Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM na execução do Contrato nº 001/2021/2024, com fulcro no inciso I art. 104, art. 136, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2024

Processo Administrativo: 2447/2022

Contratante: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM, CNPJ: -59.614.377/0001-83

Contratado: ARTUR BARRETO FILHO ME

CNPJ do contratado: 11.661.846/0001-99

OBJETO: Alteração da razão social passando de Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS para Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM na execução do Contrato nº 001/2021/2024, com fulcro no inciso I art. 104, art. 136, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2021

Processo Administrativo: 430/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM CNPJ: -59.614.377/0001-83



Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/